



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
42ª VARA DO TRABALHO DE BELO HORIZONTE
ATOrd 0010197-47.2023.5.03.0180
AUTOR: ANA LUIZA ALVES DE FARIA
RÉU: FANDILIA MATHIAS DE LIMA

Vistos,

Aprovo/homologo os cálculos atualizados pela SECJ, consoante resumo ID - [98a2f0d](#), fl. 1408, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Fixo o montante da execução em R\$65.232,76, atualizados até 08 /04/2026.

Convolo em penhora o depósito ID [a37bfda](#), fl. 1436.

Dê-se ciência à executada da presente penhora, na pessoa de seu procurador, nos termos do art. 841, parágrafo 1º, do CPC, devendo, no prazo de 05 dias, quitar o débito remanescente, em conformidade com os cálculos retro, sob pena de imediata liberação dos valores em prol da execução.

SEM PREJUÍZO, considerando que cabe ao Juiz a condução do processo e a determinação dos atos necessários ao adequado andamento dos feitos sob sua jurisdição, a teor do art. 139/CPC e arts. 653, 765 e § 3º, art. 888/CLT, determino o leilão do bem constante do Auto de Penhora e Avaliação de ID [582a308](#) / ID [0d87991](#), fls. 1320-1323, nomeando-se como leiloeiro oficial ARNALDO EMILIO COLOMBAROLLI, que procederá aos atos de alienação, mediante leilão, em data a ser designada pelo leiloeiro.

Compete ao leiloeiro divulgar o edital do leilão ao público em geral (art. 243, III do Provimento Geral Consolidado/TRT-3ª Região), informando sobre a existência de ônus ou garantia real, penhoras anteriores e recursos pendentes que porventura recaiam sobre o bem, **observando-se, ainda, o seguinte:**

I - LANÇO VIL: Deverá constar do edital que este Juízo considera vil o lanço inferior ao percentual de 50% do valor da avaliação.

II - Ante o disposto no art. 122 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, do edital deverá constar que o arrematante fica isento dos débitos tributários cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens e direitos adquiridos judicialmente, através de leilão judicial ou iniciativa particular, estejam ou não inscritos na dívida ativa, bem como que ficarão sub-rogados no bem arrematado os débitos de natureza não tributária que constarem expressamente do edital.

III - **DO PAGAMENTO DA ARREMATAÇÃO:** O valor da arrematação deverá ser quitado à vista, assim como a comissão do leiloeiro, observado o disposto no art. 888, § 2º/CLT, mediante depósito à disposição do Juízo da 42a Vara do Trabalho de Belo Horizonte, nos termos do art. 245, §1º do Provimento Geral Consolidado/TRT-3ª Região.

IV - **DA REMUNERAÇÃO DO LEILOEIRO:** A comissão do(a) leiloeiro (a) será de 10% (dez por cento) sobre o valor da arrematação em caso de bens móveis e de 5% no caso de bens imóveis, e **deverá ser depositada à disposição deste Juízo juntamente com o produto da arrematação**, em conformidade com o art. 245 do Provimento Geral Consolidado/TRT-3ª Região.

4.1. Caso desfeita a arrematação, ou deferida a remição ou adjudicação, os valores depositados serão restituídos ao arrematante, inclusive a comissão do(a) leiloeiro(a), se for o caso.

4.2. Não será devida comissão ao(à) leiloeiro(a) na hipótese de desistência de que trata o art. 775/CPC, anulação ou ineficácia da arrematação, ou resultado negativo da hasta pública.

4.3. Em caso de remição ou adjudicação, o leiloeiro será remunerado pelo remitente ou adjudicante, e os valores deverão ser pagos pelo remitente ou pelo adjudicante no ato da remição ou antes da assinatura da carta de adjudicação.

4.4. **Havendo acordo ou remição após a realização da alienação, o (a) leiloeiro(a) fará jus à comissão (art. 246, § 2º do Provimento Geral Consolidado /TRT-3ª Região).**

Intime-se o(a) leiloeiro(a) da nomeação e para que informe a este Juízo a data/hora do leilão a ser realizado.

Após, dê-se ciência às partes e ao(à) depositário(à) das datas designadas para realização do leilão.

Em 10 de abril de 2026.

tsq

BELO HORIZONTE/MG, 10 de abril de 2026.

LUIZ CLAUDIO DOS SANTOS VIANA

Juiz Titular de Vara do Trabalho